



**ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

**J U S T I F I C A T I V A  
(DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 04/2017)**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO E SOM NA FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO A PADROEIRA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, QUE SERÁ REALIZADA NO POVOADO SAÚDE, NOS DIAS 01 E 02 DE FEVEREIRO DE 2017, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO, CONFORME DISCRIMINAÇÃO EM ANEXO.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, vêm justificar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE PALCO E SOM NA FESTIVIDADE EM COMEMORAÇÃO A PADROEIRA NOSSA SENHORA DA SAÚDE, QUE SERÁ REALIZADA NO POVOADO SAÚDE, NOS DIAS 01 E 02 DE FEVEREIRO DE 2017, NO MUNICÍPIO DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira, conforme consta do processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 7.000,00 (sete mil reais).**



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, II da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

O art. 24, II, da Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, dispõe que é DISPENSÁVEL a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

*"Art. 24 - É dispensável a licitação: (...)*

*II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

*Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: (...) II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).*

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para a prestação de serviços a ser contratado conforme certidões negativas apensadas. Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação. Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho:

*"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as*



**ESTADO DE SERGIPE**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DE SÃO FRANCISCO**

*formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."*

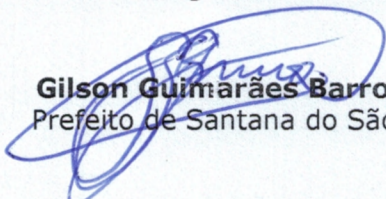
Devido ao exposto, com fundamento nas razões fáticas e jurídicas, submetemos, pois, esta Justificativa ao Senhor Prefeito, para, querendo, ratificá-la, determinando sua publicação no prazo de **cinco dias**, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

Santana de São Francisco/SE, 27 de janeiro de 2017.

  
**José Carlos Farias da Cruz**  
Secretário Municipal de Cultura

*Ratifico. Publique-se.*

**Em 27 de janeiro de 2017**

  
**Gilson Guimarães Barrozo Júnior**  
Prefeito de Santana do São Francisco